



# Câmara Municipal de Paracatu

LEI N.º 2.282 / 1999

**Dispõe sobre denominação de ruas que menciona  
e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Paracatu - Estado de Minas Gerais -, no uso de atribuição legal que lhe confere o artigo 71, III, da Lei Orgânica Municipal, de 05.04.1990, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele, em seu nome, promulga e sanciona a seguinte **Lei**:

“**Art. 1º.** As ruas localizadas no Bairro Primavera, abaixo discriminadas, passam a denominar da seguinte forma:

I - Rua Aroeira, inicia-se na Rua Laranjeiras e termina na Rua das Palmeiras;

II - Rua Cedro, inicia-se na Rua Laranjeiras e termina na Rua Palmeira;

III - Rua Pau Brasil inicia-se na Rua Jaqueira e termina na Rua Cajueiro;

IV - Rua Cajamangas, inicia-se na Rua Marginal 188 e termina na Rua Aroeira;

V - Rua das Caramolas, inicia-se na Rua Marginal 188 e termina na Rua Cajueiro segue até a chácara;

VI - Rua da Jaqueira, inicia-se na Rua Coqueiro e termina na Rua Aroeira;

VII - Rua das Laranjeiras, inicia-se na Rua Coqueiro e termina na Rua Aroeira;

VIII - Rua Palmeiras, inicia-se na Rua Carambola e termina na Rua Aroeira;

IX - Rua das Pitangas, inicia-se na Rua Coqueiro e termina na Rua Palmeiras;

X - Rua do Cajueiro, inicia-se na Rua Coqueiro, passa pela esquina da Rua 07, e termina logo após a Rua 08 no Bairro Vila Nova II". **(NR) DADA PELA LEI 3517/2020.**

XI - Rua do Jambo, inicia-se na Rua Marginal 188 e termina na Rua Palmeiras;

XII - Rua do Pequizeiro, inicia-se na Rua Coqueiro e termina na Rua Cedro;

XIII - Rua do Coqueiro, inicia-se no Balão do Loteamento Vila Nova I e termina na Chácara Primavera, Residencial Eldorado, no bairro Primavera II." **(NR) DADA PELA LEI 3288/2017**

**Parágrafo Único** - É fixado o prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta Lei, para a Administração Municipal proceder a identificação da rua com a denominação referida no caput, bem como a devida comunicação à CEMIG, à COPASA, à ECT e à Empresa de Telecomunicações local.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paracatu, 07 de dezembro de 1999

Almir Paraca  
Prefeito Municipal

Reginaldo Pereira Miguel  
Procurador Geral do Município